



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# RESOLUÇÃO CUNI № 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

|         |             | O Conselho   | Unive | rsitário da | a Unive | rsidade  | Federa | al de La | vras,  | no uso |
|---------|-------------|--------------|-------|-------------|---------|----------|--------|----------|--------|--------|
| de suas | atribuições | regimentais, | tendo | em vista    | o que   | foi deli | berado | em su    | a reun | ião de |
| 17/2/20 | 11,         | _            |       |             | -       |          |        |          |        |        |

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação, conforme anexo.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES Presidente Unlimited Pages and Expanded Features

### MENTO INTERNO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação, também denominada CPA, órgão de assessoramento da Reitoria, tem como atribuições, nos termos do artigo 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira . INEP.

**Parágrafo Único**. A Comissão Própria de Avaliação possui atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:
- **I.** conduzir o processo de avaliação interna da Universidade Federal de Lavras UFLA;
- II. sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES Avaliação das Instituições de Educação Superior, solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior SINAES ou pelos programas, órgãos e sistemas que os sucederem;
  - III. constituir subcomissões de avaliação;
- **IV.** elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instituições competentes;
- **V.** desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- **VI.** propor projetos, programas e ações que proporcionem melhorias no processo avaliativo institucional.

# CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação é composta por 9 (nove) membros, designados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário, sendo:
  - **I.** três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- II. dois representantes do corpo técnico administrativo, eleitos por seus pares;
- **III.** dois representantes do corpo discente, sendo um dos cursos de graduação e um dos programas de pós-graduação, eleitos por seus pares; e
- **IV.** dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário.
  - § 1º Dentre os membros da CPA, o Reitor designará o Presidente.

Thank you for using rá designado pelo Reitor, ouvido o Presidente da

unlimited Pages and Expanded Features membros titulares, serão eleitos suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular, nas hipóteses previstas no artigo 15, ou nos casos estabelecidos no § 3º do artigo 14, ambos do Regimento Geral da UFLA.

- § 4º O mandato dos representantes das classes docentes, dos técnicos administrativos e da comunidade será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 5º O mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.
- § 6º Não será permitida a renovação simultânea de mais de dois terços dos membros da Comissão.
- **Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.
- § 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos constantes na pauta.
- § 2º Juntamente com a convocação, serão entregues, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.
- § 3º O prazo da convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar tal procedimento.
  - § 4º A CPA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 5º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o Presidente poderá incluir, na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.
- **§** 6º As decisões do Presidente, tomadas *ad referendum* da Comissão, deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente às datas das decisões.
- § 7º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.
- § 8º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.
- § 9º O Presidente terá, em caso de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.
- § 10. Cada reunião será registrada em ata, lavrada pelo Secretário, a qual será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Unlimited Pages and Expanded Features

Thank you for using page 2 às reuniões, exceto o dos representantes da cedência sobre qualquer outra atividade no âmbito nos termos do artigo 14 do Regimento Geral da

- § 1º A perda do mandato dos membros da CPA dar-se-á nos casos previstos no artigo 15 do Regimento Geral da UFLA.
- § 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

- **Art. 6º** O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais na instituição.
- **Art. 7º** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.
- **Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Universidade.
- **Parágrafo Único**. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.
- **Art. 9º** A Universidade deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.
- **Art. 11.** Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Universitário.
- **Art. 12.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.